



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº 044/2024

Belém, 03 maio de 2024

Aos (Às) Registradores (as) de Imóveis do Estado do Pará.

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, e, tendo chegado ao conhecimento desta Corregedoria acerca de dubiedade de interpretação quanto a aplicação da Nota 212, da Tabela de Emolumentos de Registro de Imóveis, instituída pela Lei Estadual nº 10.257/2023, venho esclarecer que a interpretação jurídica autêntica, deve se orientar no sentido de que a base de cálculo para a instituição da garantia, e conseqüente cobrança de emolumentos, deve considerar o valor do negócio jurídico instituidor da garantia, e não o valor do imóvel em si, limitado ao valor deste, vejamos:

" Nota 212 – A base de cálculo para o registro das garantias sobre imóveis será o valor da garantia, dividida pelo número de imóveis, limitada ao valor deste."

Tal interpretação decorre de todo o estudo realizado pelo Tribunal de Justiça de modo a democratizar os serviços notariais e registrais, trazendo benefícios ao usuário e ao mesmo tempo em que aumenta a realização de serviços.

Na oportunidade, renovo minhas cordiais saudações.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Corregedor Geral de Justiça do TJPA